ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR DR. ADONAY MONTEIRO
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901.
Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-MAIL: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 160/2025.

Institui a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas da Advocacia Pública e Privada no Município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas da Advocacia Pública e Privada no Município de Manacapuru, com o objetivo de assegurar o livre exercício da profissão e a efetiva proteção às prerrogativas legais dos advogados e advogadas que atuam na esfera pública e privada, em conformidade com o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994) e demais normas aplicáveis.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Garantia das Prerrogativas da Advocacia:

I. Reconhecimento institucional da advocacia como atividade essencial à administração da Justiça e ao funcionamento das instituições democráticas;
II. Garantia do livre exercício profissional, resguardando os direitos e prerrogativas da advocacia pública e privada nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
III. Obrigatoriedade de atendimento prioritário e célere aos advogados e advogadas no exercício regular da profissão, respeitada a dignidade profissional e as prerrogativas legais;
IV. Assegurar o acesso livre e desimpedido dos advogados a qualquer sala, edifício, recinto ou reunião em que seus clientes devam comparecer ou que se realizem audiências, sessões ou atos processuais ou administrativos, independentemente de prévio agendamento, excetuadas as hipóteses de sigilo ou restrição expressamente previstas em lei;
V. Incentivar a criação de comissões municipais de defesa das prerrogativas da advocacia, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas e da sociedade civil organizada;
VI. Fortalecer os canais de interlocução e resolução de conflitos, especialmente nos casos de violação de prerrogativas, mediante criação de grupos de trabalho interinstitucionais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá instituir, por decreto:

I. Grupo de Trabalho Interinstitucional, com representantes da OAB, da Procuradoria do Município, da Defensoria Pública, da sociedade civil e de órgãos administrativos, para propor e acompanhar medidas de fortalecimento das prerrogativas da advocacia no Município;
II. Conselho Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Pública e Privada, com caráter consultivo e fiscalizador, que acompanhará a implementação desta Política, podendo emitir recomendações e relatórios públicos.

Art. 4º O Conselho Municipal de que trata o artigo anterior poderá ser composto por:

I. Um representante indicado pela OAB/AM – Subseção Manacapuru;

II. Um representante da Procuradoria-Geral do Município de Manacapuru;

III. Um representante da Defensoria Pública Estadual com atuação local;

IV. Um representante da sociedade civil organizada

§1º A coordenação do Conselho será exercida de forma alternada entre os membros, conforme regulamento próprio.

§ 2º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º Fica vedada a exigência de agendamento prévio para atendimento de advogados junto às secretarias, autarquias, fundações e demais órgãos da administração direta e indireta do Município de Manacapuru, quando estiverem regularmente identificados e no exercício da profissão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a serviços internos cuja organização exija sistema de atendimento por agenda, como plantões médicos ou protocolos centralizados, desde que não restrinjam o acesso funcional do advogado.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá firmar convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas para fins de capacitação, difusão normativa e orientação funcional junto aos servidores municipais sobre o respeito às prerrogativas da advocacia.

Art. 7º O Município instituirá, por meio de regulamento, o Dia Municipal das Prerrogativas da Advocacia Pública e Privada, como forma de promover a valorização da advocacia e conscientizar a população sobre o papel institucional da classe.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 25 de agosto de 2025.



DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

VEREADOR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

A presente proposição legislativa nasce do compromisso com o fortalecimento institucional da advocacia e da valorização de suas funções essenciais à Justiça, especialmente no âmbito municipal. Ao reconhecer a relevância da advocacia privada e da advocacia pública — esta exercida pelos procuradores municipais — como pilares da legalidade, da eficiência administrativa e da tutela do interesse público, este projeto propõe uma política local que garanta o pleno exercício das prerrogativas profissionais. Inspirada nos fundamentos do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994) e harmonizada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do devido processo legal e do acesso à justiça, a iniciativa busca assegurar a aplicabilidade concreta das prerrogativas legais no município de Manacapuru. Para tanto, estabelece mecanismos objetivos de monitoramento, gestão e fiscalização, com a participação democrática da sociedade civil organizada e da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Manacapuru, promovendo transparência, segurança institucional e eficácia na proteção do exercício profissional da advocacia.

Abaixo, seguem os tópicos que balizam a presente justificativa.

DA RELEVÂNCIA DO TEMA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal, em seu artigo 133, consagra o advogado como “indispensável à administração da justiça”, conferindo à advocacia natureza essencial ao regime democrático e ao exercício da cidadania. A atuação da advocacia pública — através dos procuradores municipais — é igualmente fundamental, especialmente nas causas que envolvem o interesse coletivo e o patrimônio público.

O Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994) estabelece prerrogativas e garantias que visam resguardar a independência funcional, a autonomia e o pleno exercício da advocacia, valores estes que devem ser igualmente considerados e estendidos no contexto da advocacia pública no âmbito municipal.

DO EXEMPLO DE MANAUS (LEI Nº 3.481/2025).

Em 11 de abril de 2025, Manaus sancionou a Lei Ordinária nº 3.481/2025, que institui a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado. Através dessa norma, o Município assegura o “acesso livre e desimpedido dos advogados a quaisquer salas, edifícios, recintos ou reuniões em que seus clientes devam comparecer ou que sejam realizadas audiências ou sessões”. Além disso, foi instituído um Conselho Municipal de Defesa das

Prerrogativas do Advogado, com representantes da OAB, do Legislativo, Executivo e sociedade civil, com atribuição para monitorar a efetividade da medida.

Essa experiência demonstra a eficácia de políticas públicas voltadas à valorização da advocacia, consolidando seu papel institucional e fortalecendo a Justiça.

DA APLICABILIDADE DO CONTEXTO DE MANACAPURU A ADVOCACIA

Manacapuru, como centro regional de alta relevância no interior do Amazonas, demanda estruturas que garantam o pleno funcionamento da advocacia pública, especialmente em atividades essenciais como consultoria jurídica aos órgãos municipais, defesa administrativa e judicial do município, e orientação normativa às secretarias.

Apesar da ausência, até o momento, de uma legislação específica instituindo política semelhante à de Manaus, entende-se que a iniciativa municipal, ao garantir prerrogativas para o exercício da advocacia pública, proporciona condições adequadas para que os procuradores atuem com independência, segurança jurídica e eficiência.

DOS BENEFÍCIOS DA PROPOSTA

BENEFÍCIO	JUSTIFICATIVA
Fortalecimento institucional da PGM	Confere visibilidade e respaldo legal à atuação dos procuradores municipais
Garantia de Independência Técnica do(a) Advogado(a)	Reforça a observância das prerrogativas previstas no Estatuto da Advocacia
Melhor atendimento ao cidadão	Proporciona respostas jurídicas mais fundamentadas e tempestivas ao Executivo
Transparência e fiscalização participativa	A criação do Conselho Municipal permite participação da sociedade e da OAB
Harmonia com a normativa nacional	A Lei proposta está alinhada ao Estatuto da Advocacia e ao modelo adotado pela capital

Por essas razões, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 25 de agosto de 2025.



DR. ADONAY MONTEIRO (PL)

VEREADOR